

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROJETO DE LEI N.º 02 /99, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999**

**"AUTORIZA O RECEBIMENTO DO IPTU REFERENTE AO PERÍODO 1994, 1995, 1996 E 1997, APLICANDO-SE PARA, FINS DE PAGAMENTO À VISTA, OS VALORES LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO DE 1998."**

NEREU J. HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Preclara Casa Legislativa, o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1.º - Fica facultado aos Contribuintes, efetuarem o pagamento dos valores lançados no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente aos exercícios não prescritos, ( 94, 95, 96 e 97 ), com valores iguais aos lançados para o exercício de 1998.

§ 1.º - Na opção pelo pagamento à vista, o contribuinte fará jus ao desconto de 10% ( dez por cento) sobre o total do valor a ser pago.

§ 2.º - Os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento de forma parcelada, poderão fazê-lo mediante a apresentação de requerimento ao setor competente, em até 12 ( doze) parcelas mensais e sucessivas.

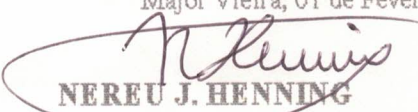
Art. 2.º - Os contribuintes que já efetuarem o parcelamento da dívida, poderão optar por realizar o pagamento à vista, previsto no presente artigo, abatendo-se do total a ser pago, os valores já quitados.

§ 1.º - O disposto nesta Lei, igualmente aplica-se aos contribuintes cuja dívida ativa, já se encontra em cobrança judicial.

Art. 3.º - Incidirão juros legais de 06% ( seis por cento) ao ano, desde a data de vencimento do tributo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 01 de Fevereiro de 1999

  
**NEREU J. HENNING**  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E  
JUSTIÇA PELA DAR PARECER  
Em 18 de FEVEREIRO de 1999

PRESELENTE